



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DETENTORES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG) DO PODER LEGISLATIVO DE QUATRO IRMAOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, mediante a aplicação do índice de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), correspondente ao IPCA/IBGE¹ acumulado no exercício de 2025, incidente sobre os vencimentos dos servidores, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas(FG) e gratificação de serviço (GS) do Poder Legislativo.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 14 de Janeiro de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade conceder a revisão geral anual sobre os vencimentos dos servidores, detentores de cargos em comissão, funções gratificadas (FG) e gratificação de serviço (GS) do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento).”

Ressalta-se que a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da CF deve ser implementada por lei específica de iniciativa do Chefe do Executivo local, conglobando os servidores públicos, e agentes políticos de ambos os poderes – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores. Tal entendimento encontra respaldo em orientações técnicas e manifestações do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, no Processo de Contas nº 011/00024155 – TCE/SC, nos Boletins Técnicos nº 012/2022 e nº 028/2024 da DPM – Pause & Perin – Advogados Associados, bem como no Ofício Circular DCF nº 034/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Dessa forma, a aplicação do índice correspondente ao IPCA/IBGE acumulado no exercício de 2025, visa tão somente a recomposição do poder aquisitivo, **não representando aumento real**, mas o cumprimento de comando constitucional expresso.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de observância ao princípio da legalidade, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado **em regime de urgência**, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal e do art. 164 do Regimento Interno, rogando-se pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, em 14 de Janeiro de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil